

DECRETO Nº 62.128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara luto oficial por 7 (sete) dias no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de São Paulo, por 7 (sete) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento de Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, herói do povo brasileiro.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.129, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito de área municipal situada na Rua Louis Daquin, nº 199 - Capela do Socorro - SP.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no art. 114, § 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, a título precário e gratuito, de propriedade municipal situada na Rua Louis Daquin, nº 199 - Capela do Socorro - SP, para fins de regularização da Escola Estadual Francisco Roswell Freire.

Art. 2º A área referida no artigo 1º, com 4.413,33m² (quatro mil quatrocentos e treze metros e trinta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, está configurada na Planta DGPI-00.492_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, juntada às fls. 36 do processo administrativo nº 1994-0.033.643-5 e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pela referida Coordenadoria.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como, não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;

III - não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

V - afixar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Termo de Permissão de Uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001;

VI - responder, perante o poder público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VIII - restituir a área completamente livre e desimpedida, a contar da notificação que reclamar a sua restituição até o final do ano letivo, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços, e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.130, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera composição do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV, previsto no artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, para incluir representante da Secretaria Municipal da Saúde.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

.....

VII - Secretaria Municipal da Saúde.

.....

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.131, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, necessários para implantação de Ligação Viária.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra “i” e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, necessários para implantação de ligação viária, contidos na área de 5.400,15m² (cinco mil e quatrocentos metros e quinze decímetros quadrados), delimitada pelos perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-33.423-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada no doc. SEI nº 072196164 do processo administrativo SEI nº 6022.2018/0002686-9:

I - Área 1: com 788,25m² (setecentos e oitenta e oito metros e vinte cinco decímetros quadrados) ; 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1;

II - Área 2: com 1.041,70m² (um mil e quarenta e um metros e setenta decímetros quadrados) 14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-14;

III - Área 3: com 2.163,50m² (dois mil cento e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) 31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-31;

IV - Área 4: com 1.031,60 m² (um mil e trinta e um metros e sessenta decímetros quadrados) 53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-53;

V - Área 5: com 375,10m² (trezentos e setenta e cinco metros e dez decímetros quadrados) 70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-70.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCOS MONTEIRO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga o Decreto nº 34.958, de 10 de março de 1995, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado, de área municipal situada na Rua Nossa Senhora das Dores, Vila Formosa, para instalação e funcionamento de centro de saúde estadual.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2021/0009337-6,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 34.958, de 10 de março de 1995, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado, de área municipal situada na Rua Nossa Senhora das Dores, Vila Formosa, para instalação e funcionamento de centro de saúde estadual.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.133, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Permissão de Uso ao Governo do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito de área municipal situada na Rua Carolina Michaelis, nº 138, Jardim das Imbuías, São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no art. 114, § 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, a título precário e gratuito, de propriedade municipal situada na Carolina Michaelis, nº 138, Jardim das Imbuías, nesta Capital, para fins de regularização da Escola Estadual Perillier Mademoiselle.

Art. 2º A área referida no art. 1º, com 12.980,97m² (doze mil novecentos e oitenta metros e noventa e sete decímetros), delimitada pelo perímetro 1-2-3-A-4-C-5-1, está configurado na Planta DGPI-00.535_00 do Arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – SEGES/CGPATRI, juntado às fls. 35 do processo administrativo nº 2016-0.090.541-9 e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pela referida Coordenadoria.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – SEGES/CGPATRI, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;

III - não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que verifique;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

V - afixar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Termo de Permissão de Uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa

sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239/2001;

VI - responder, perante o poder público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VII – arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VIII - restituir a área completamente livre e desimpedida, a contar da notificação que reclamar a sua restituição até o final do ano letivo, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

IX - observar as normas que versam sobre segurança e regularidade das edificações, assim como atender aos parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstas na legislação aplicável ao local.

Art. 4º A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.134, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura de Campo Limpo, necessários à implantação de habitação de interesse social.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo os imóveis particulares situados no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura de Campo Limpo, necessários à implantação de habitação de interesse social, contidos na área de 71.197,00m² (setenta e um mil, cento e noventa e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, indicado na planta P-33.427-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada no doc. SEI nº 075480527 do processo administrativo SEI nº 6014.2022/0002891-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.135, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza os valores previstos no Quadro 14 - Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores em R\$/m² (reais por metro quadrado) estabelecidos no Quadro 14 - Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, atualizados pelo Decreto nº 59.166, de 30 de dezembro de 2019, ficam atualizados em 5% (cinco por cento), de maneira uniforme para todas as faces de quadra.

Art. 2º Os valores nominais serão publicados em portaria do Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RICARDO EZEQUIEL TORRES, Secretário Municipal da Fazenda

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.136, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o artigo 1º do Decreto nº 60.889, de 15 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 60.889, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro, necessários à implantação de Centro de Educação Infantil - CEI, contidos na área de 25.678,95m² (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-18-1, indicado na planta P-32.443-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada no doc. nº 069825816 do processo administrativo nº 6016.2021/0121997-3.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

RAZÕES DE VETO**RAZÕES DE VETO****PROJETO DE LEI Nº 518/2020****OFÍCIO ATL SEI Nº 076428349****REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1626/2022**

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 518/2020, aprovado pela Câmara em sessão de 29 de novembro do corrente, de autoria dos Vereadores Antonio Donato e Marcelo Messias, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Combate à Desigualdade.

Em síntese, o projeto de lei versa acerca da criação do Fundo de Combate à Desigualdade, de natureza contábil, cujo objetivo principal é o financiamento de políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade no município de São Paulo.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, não se encontram presentes as condições necessárias para a conversão da medida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Inicialmente, faz-se necessário destacar a presença de vício de iniciativa quanto à autoria da referida proposta legislativa. É manifesta a afronta ao artigo 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, que estabelece como competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para criar leis que disponham sobre a organização administrativa.

Dentro desse contexto, temos também as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujos artigos 37, § 2º, IV e art. 69, XVIII determinam respectivamente a competência privativa do Prefeito para elaborar leis que disponham sobre a organização administrativa e para propor a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Esclarece-se, portanto, apenas o Prefeito possui a competência para propor a criação de fundo municipal, matéria esta que também está inerentemente atrelada à própria organização da Administração Pública.

E mais, por intermédio da análise do aspecto técnico-orçamentário do projeto

Com efeito, os incisos II a VIII do artigo 2º e os artigos 9º a 16 dispõem sobre conceitos, informações, interesses, parceiros e fomentos que são iguais ou similares àqueles previstos na Lei nº 16.874, de 22 de fevereiro de 2018, que “Cria o Programa Municipal de Incentivo às Comunidades de Samba na Cidade de São Paulo e dá outras providências”.

Está-se diante, assim, de uma duplicidade de ações e projetos em leis distintas, situação vedada pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Por sua vez, o artigo 8º do Projeto de Lei institui onze módulos/modalidades para fins de inscrição de projetos, sem, entretanto, que tenha havido a apresentação de dados a justificar a quantidade de módulos e a demanda mínima por módulo. Do ponto de vista técnico, a previsão, tal como posta, acabaria por inviabilizar a execução da lei, tendo em vista que os projetos ligados à música se limitam, em sua maioria, à criação e à divulgação, raramente se expandindo para outras searas como teatro, oficina, “podcasts” etc.

Como decorrência lógica da insubsistência do artigo 8º, impõe-se o veto do parágrafo único do artigo 7º, dispositivo que a ele se refere.

No tocante à criação da Comissão de Seleção, considero que o regulamento poderá melhor disciplinar a as formas de condução e participação dos respectivos representantes na Comissão de Seleção, motivo pelo qual veto os parágrafos 1º a 6º do artigo 17. Em consequência, de rigor o veto ao artigo 18 na sua integralidade.

Ante o exposto, evidenciada a motivação que me conduz a apor veto aos incisos II a VIII do artigo 2º, ao parágrafo único do artigo 7º, aos artigos 8º a 16, aos parágrafos 1º a 6º do artigo 17 e artigo 18 do Projeto de Lei nº 253/22, e com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Por fim, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 1594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6016.2022/0124861-4

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. PATRICIA CASTILHO MAMONO, RF 749.253.7, vínculo 1, a pedido e a partir de 23/12/2022, do cargo de Chefe de Núcleo de Ação Educacional, Ref. CDA-3, do Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Cidade Dutra - Doutor Adib Salomão, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 24885.

2. TAMIRYS MACEGOÇA BIBIANO DA SILVA, RF 782.197.2, vínculo 1, a pedido e a partir de 02/01/2023, do cargo de Secretário de Escola, da EMEF Parque Boa Esperança II, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 3892.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1595, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6012.2022/0030686-4

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Exonerar a senhora MARCIA CRISTINA VOLPATI, RF 838.030.9, a pedido e a partir de 02/01/2023, do cargo de Coordenador I, Referência CDA-5, da Coordenadoria de Operações e Fiscalização, da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, vaga 22188, constante da Lei 17.708/22, dos Decretos 61.242/22 e 61.500/22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1596, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6010.2022/0003017-5

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Exonerar o senhor RICARDO TEIXEIRA, RF 746.620.0, a pedido, do cargo de Secretário Municipal, Referência SM, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, vaga 11275.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6017.2022/0055470-9

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Tornar insubsistente a Portaria 1559-PREF, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DOC de 22 de dezembro de 2022, vaga 27373.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6016.2022/0136724-9

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
TORNAR INSUBSISTENTES:

- os itens 8 e 9 da Portaria 1582-PREF, de 27 de dezembro de 2022, publicada no DOC de 28 de dezembro 2022, vagas 5348 e 24873, respectivamente.

- o item 13 do Título de Nomeação 876-PREF, de 27 de dezembro de 2022, publicado no DOC de 28 de dezembro de 2022, vaga 24873.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1599, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 7210.2019/0000038-6

CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, determina a organização e a publicação, em cada ano, do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais,

artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da referida Lei, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte;

CONSIDERANDO os estudos da Comissão intersecretarial para fins de avaliação dos eventos e elaboração do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo constituída pela Portaria PREF-803, 28 de novembro de 2019, e alterada pela Portaria PREF-1225, de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que os critérios utilizados pela Comissão Intersecretarial para definição do Calendário foram: datas históricas, tradição, grande impacto na mídia, grande impacto na economia ou destaque em um nicho que posicione a cidade, número de participantes, periodicidade, capacidade de atração/projeção nacional;

CONSIDERANDO que a cidade de São Paulo é um dos principais destinos turísticos do Brasil, sedia centenas de eventos que também têm grande importância, o que reforça o papel e a preocupação da Prefeitura da Cidade de São Paulo em apoiar o setor,

RESOLVE:
Art. 1º Divulgar o Calendário de Eventos da Cidade definidos de forma estratégica e cuidadosa para o ano de 2023, conforme segue:

CALENDÁRIO DE EVENTOS ESTRATÉGICOS 2023

Nº	Evento	Mês
1	Festividades Aniversário de São Paulo	JAN
2	Desfiles Oficiais do Carnaval da Cidade de São Paulo	FEV
3	Carnaval de Rua	FEV
4	Lollapalooza Brasil	MAR
5	Fórmula E	MAR
6	26ª Maratona Internacional de São Paulo	ABR
7	Virada Cultural	MAI
8	So Track Boa	MAI
9	São Paulo Fashion Week	MAI/OUT
10	Time Warp	MAIO
11	SP BIKE FEST – Festival Internacional de Ciclismo	MAI
12	Parada LGBT	JUN
13	Marcha para Jesus	JUN
14	Festival Interlagos – Motos	JUL
15	Festival Interlagos – Automóvel	JUL
16	Jornada do Patrimônio	AGO
17	The Town 2023	SET
18	Iron Man 70.3 SP	SET
19	São Paulo Oktoberfest	OUT
20	Primavera Sound	OUT
21	Grande Prêmio São Paulo de Fórmula 1	NOV
22	Campus Party São Paulo	NOV
23	Mesa São Paulo	NOV
24	Expo Consciência Negra	NOV
25	SP Tech Week	NOV
26	Virada Esportiva	NOV
27	Comic Con Experience (CCXP)	DEZ
28	Festival Solos	DEZ
29	Festejos Natalinos Oficiais da Cidade de São Paulo	DEZ
30	Corrida Internacional de São Silvestre	DEZ
31	Réveillon na Paulista	DEZ

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias PREF-376, de 22 de março de 2022, e PREF-1209, de 15 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6073.2022/0000559-0

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:
Designar a senhora ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER, RF 889.439.6, para, no período de 2 a 12 de janeiro de 2023, substituir a senhora MARTA TERESA SUPLICY, RF 696.651.9, do cargo de Secretária Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6029.2022/0017049-3

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:
Designar a senhora PAULA PRISCILA DE CASTRO, RF 606.115.0, para, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023, substituir o senhor DALMO LUIZ COELHO ALAMO, RF 569.211.3, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 320, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6016.2022/0136968-3

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:
Designar a senhora SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI, RF 675.197.1, vínculo 9, para, no período de 19 de dezembro de 2022 a 7 de janeiro de 2023, substituir a senhora MALDE MARIA VILAS BÓAS, RF 749.188.3, vínculo 10, no cargo de Secretária Executiva, referência SM, da Secretaria Municipal de Educação, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 321, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6011.2022/0003746-9

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:
Designar o senhor DOUGLAS GUALBERTO CARNEIRO, RF 859.391.4, para, no período de 2 a 16 de janeiro de 2023, substituir o senhor ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS, RF 850.370.2, no cargo de Secretário Executivo Adjunto, símbolo SAD, da Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos - SEPE, da Secretaria do Governo Municipal, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

Subprefeituras

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeito: Rafael Dirvan Martinez Meira
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÁ

Subprefeita: Joseane Possidonio
Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri
E-MAIL: subprefeiturabutanta@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeito: Alan Eduardo do Amaral Sebastião
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Carlos Alberto de Oliveira Santos
Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clipe
E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho
Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 3855-3800 – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: Rogério Balzano
Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo
Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Joel Bomfim da Silva
Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli
Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3391-5000 – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Thiago Della Volpi
Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2392-1030 – Guaianases
E-MAIL: guaianases@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeito: Adinilson José de Almeida
Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos
Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2070-1600 – Itaquera
E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Roberto Bonilha
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÁ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Dario José Barreto
Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3218-4700 – Jaçanã
E-MAIL: jtcomunicao@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Coronel Marcus Vinicius Valério
Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa
E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM

Subprefeito: João Paulo Lo Prete
Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Danilo Antão Fernandes
Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Moóca
E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi
Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Flávio Ricardo Sol
Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta
E-MAIL: gabinetepenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS / ANHANGUERA

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: Richard Haddad Junior
Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123 - Alto de Pinheiros - Tel: 3095-9595 – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ

Subprefeito: Ronaldo Ligieri Sons
Rua Doutor Carlos Afrânio da Cunha Matos , 67
PABX: 3973-2510 – Pirituba
E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI

Subprefeito: João Evangelista dos Santos Neto
Av. Tucuruvi, 808 -PABX: 2987-3844 – Santana
E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTO AMARO

Subprefeita: Patrícia Penna Saraiva
Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 – Santo Amaro
E-MAIL: santoamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS

Subprefeito: Roberto Bernal
Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço
E-MAIL: saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Ivaldo da Silva
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí
E-MAIL: saomiguelpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SAPOEMBA

Subprefeito: Marlon Sales da Silva
Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto
Telefone: 2705-1089
E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÉ

Subprefeito: Marcelo Vieira Salles
Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 – Centro
E-MAIL: gabinetese@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME

Subprefeito: Roberto de Godoi Carneiro
Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta
E-MAIL: vilamariagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA

Subprefeito: Luis Felipe Miyabara
Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana
E-MAIL: vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

S

PORTARIA 322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6058.2022/0003245-5

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor EDSON MARQUES PEREIRA, RF 533.758.5, para, no período de 17 a 31 de janeiro de 2023, substituir o senhor ROBERTO DE GODOI CARNEIRO, RF 770.173.0, no cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 323, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6016.2022/0136504-1

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora NATASHA GUIMARÃES DE MESQUITA, RF 889.681.0, vínculo 2, para, no período de 2 a 11 de janeiro de 2023, substituir o senhor OMAR CASSIM NETO, RF 886.882.4, vínculo 1, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 324, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6035.2022/0001803-1

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora ADRIANA MASCARO MENEZES, RF 890.871.1, para, no período de 12 a 26 de janeiro de 2023, substituir o senhor FRANCISCO NUNES SOBRINHO, RF 889.471.0, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Cidade Tiradentes, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6010.2022/0003017-5

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL, RF 821.043.8, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, Referência SM, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, vaga 11275.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 1566-PREF, DE 26/12/2022, PUBLICADA NO DOC DE 27/12/2022

PROCESSO SEI 6011.2022/0003482-6

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor ZILBO SIMEI FILHO, RF 878.580.5, vaga 19876, é a partir de 05/01/2023, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

6073.2022/0000559-0 - MARTA TERESA SUPPLY, RF 696.651.9. – Férias - **AUTORIZO** o usufruto de 11 (onze) dias de férias, a partir de 02/01/2023, referente ao exercício de 2023, a senhora MARTA TERESA SUPPLY, RF 696.651.9, do cargo de Secretária Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, conforme documentos encartados sob n°s 076335741 e 076337351.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SME/ SMS 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6011.2022/0003585-7

ESTABELECE E DETALHA O PROTOCOLO INTEGRADO DE BUSCA ATIVA ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal, ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS, Secretário Executivo de Projetos Estratégicos, da Secretaria do Governo Municipal, FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde e CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Política Municipal pela Primeira Infância, instituída pela Lei 16.710, de 11 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação 2015-2025, instituído pela Lei 16.271, de 17 de setembro de 2015, Meta 5, estratégia 5.8. "Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de zero até 3 (três) anos" e Meta 6, estratégia 6.3. "Promover, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude";

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030, instituído pelo Decreto 58.514 de 14 de novembro de 2018, em seu Eixo Estratégico II "Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral", Meta 2 "Garantir atendimento integral a todas as crianças de 4 e 5 anos" e estratégia 2.2 "Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola";

CONSIDERANDO o Programa de Metas 2021-2024, Meta 11 - Implantar protocolos integrados de atendimento para a primeira infância, iniciativa b) Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 11, de 12 de março de 2020, que reorganiza o funcionamento do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância instituído pela Resolução nº 02/CGIP-MIPI/2020, o qual prevê o estabelecimento de fluxos interseoriais e padronizados de modo a realizar encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar, estratégia transversal e interseitorial que visa promover a permanência de crianças e adolescentes na escola e combater a frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
Criança: pessoa com idade entre 0 e 12 anos incompletos.
Adolescente: pessoa com idade entre 12 e 18 anos completos.

Frequência irregular: situação em que a criança ou adolescente matriculado na Rede Municipal de Ensino não comparece à sua Unidade Educacional de forma regular e contínua.

Evasão escolar: situação em que a criança ou adolescente não efetua matrícula em unidade da rede de ensino no ano letivo seguinte.

Abandono escolar: situação em que a criança ou o adolescente matriculado na Rede Municipal de Ensino deixa de frequentar a Unidade Educacional durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte.

Exclusão escolar: criança ou adolescente não matriculado na rede de ensino.

Art. 3º São objetivos do Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar:

I - Promover uma cultura voltada para a promoção do acesso e permanência de crianças e adolescentes na rede de ensino no Município de São Paulo;

II - Fortalecer a rede integrada de proteção às crianças e adolescentes visando atuação conjunta para garantia do direito à educação e ao seu pleno desenvolvimento;

III - Orientar os agentes públicos dos serviços das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, para uma atuação articulada, focada no enfrentamento de situações de frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar.

Art. 4º O Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar é composto por:

I – Fluxo Integrado: instrumento que estabelece procedimentos padrão para as comunicações interseoriais e encaminhamentos de casos de frequência irregular, evasão, abandono ou exclusão escolar (Anexo único).

II – Guia para comunicação interseitorial: documento que apresenta metodologia e orientações para utilização de sistema de comunicação interseitorial.

§1º O Guia de orientações será disponibilizado em até 60 dias da publicação desta Portaria.

§2º Os instrumentos devem ser periodicamente revisados para que sejam constantemente atualizados e aprimorados, a partir dos aprendizados da sua implementação.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde:

I – Definir e decidir sobre a estratégia do Protocolo, liderando o direcionamento, a estruturação, a sistemática de funcionamento, do monitoramento e da avaliação;

II – Propor revisões, sempre que necessário, visando o aprimoramento constante dos instrumentos do Protocolo;

III – Articular capacitações constantes, com o apoio das escolas municipais de governo, para os agentes públicos municipais envolvidos na implementação do protocolo;

IV – Monitorar e avaliar a implementação do protocolo nos diferentes serviços e territórios do Município, com o apoio das Diretorias Regionais de Educação, Supervisões de Assistência Social e Supervisões Técnicas de Saúde;

V – Garantir a operacionalização de sistema de comunicação interseitorial e seu constante aperfeiçoamento.

§1º As secretarias identificadas no caput deste artigo contarão como apoio das instâncias de governança da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, notadamente a Comissão Técnica da Primeira Infância e Comitês Gestores Regionais da Primeira Infância, especialmente para realização das ações descritas nos incisos III, IV e V, de forma articulada ao Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância.

§2º As instâncias regionais identificadas no inciso IV deste artigo, com apoio dos Comitês Gestores Regionais da Primeira Infância, serão responsáveis por desdobrar a estratégia do Protocolo nos respectivos territórios, contribuindo para a comunicação dos seus instrumentos aos agentes públicos que atuam no atendimento, a promoção das ações de capacitação e a proposição de adequações para o aprimoramento do protocolo.

Art. 6º Cabe aos agentes públicos que atuam nos serviços municipais das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde:

I – Utilizar os instrumentos do protocolo na sua rotina diária, quando pertinente, e atuar conforme os procedimentos neles estabelecidos;

II – Participar das ações de capacitação referentes ao protocolo, quando houver;

III – Propor melhorias nos instrumentos do protocolo, com base na sua experiência prática, articulando-se com as respectivas regionais e com os Comitês Gestores Regionais da Primeira Infância.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS, Secretário Executivo de Projetos Estratégicos - Secretaria do Governo Municipal

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal de Saúde

ANEXO INTEGRANTE DA PORTARIA CONJUNTA 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022



CARACTERIZAÇÃO: Este fluxo se refere a criança ou adolescente em situação de frequência irregular, abandono, evasão ou exclusão escolar.

Frequência irregular: situação em que a criança ou adolescente encontra-se matriculada na RME, mas não comparece à sua UE de forma regular e contínua.

Abandono: situação em que a criança ou adolescente matriculado na RME deixa de frequentar a UE durante o ano letivo.

Evasão: situação em que a criança ou adolescente não efetua matrícula em unidade da rede de ensino no ano letivo seguinte.

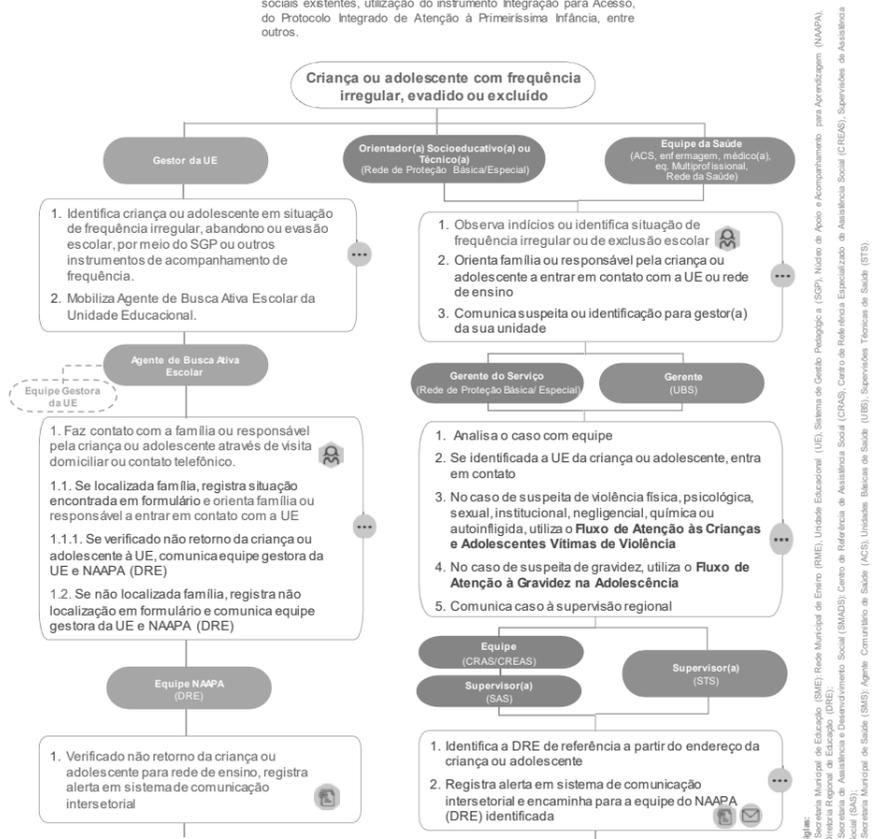
Exclusão: criança ou adolescente não matriculado na rede de ensino.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- A implementação deste fluxo deve observar também o disposto no guia de orientações para uso do sistema de comunicação interseitorial.
- Este fluxo se aplica a todas as crianças e adolescentes matriculados na RME, inclusive crianças e adolescentes com deficiência.
- A situação de frequência é acompanhada também pelas equipes dos NAAPA em suas atividades de itinerância e por meio de sistema de monitoramento de frequência.
- A identificação de situações de exclusão escolar poderá ocorrer através de consulta a sistemas e bancos de dados de programas sociais existentes, utilização do instrumento Integração para Acesso, do Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, entre outros.

Legenda:

- SMS
- SMADS
- SME
- Comunicação interseitorial obrigatória paralela ao fluxo
- Procede de acordo com protocolos e rotinas internas
- Encerra o alerta
- Atualização do Sistema de Comunicação Interseitorial
- Comunicação Interseitorial via Sistema de Comunicação Interseitorial



CARACTERIZAÇÃO: Este fluxo se refere a criança ou adolescente em situação de frequência irregular, abandono, evasão ou exclusão escolar.

Frequência irregular: situação em que a criança ou adolescente encontra-se matriculada na RME, mas não comparece à sua UE de forma regular e contínua.

Abandono: situação em que a criança ou adolescente matriculado na RME deixa de frequentar a UE durante o ano letivo.

Evasão: situação em que a criança ou adolescente não efetua matrícula em unidade da rede de ensino no ano letivo seguinte.

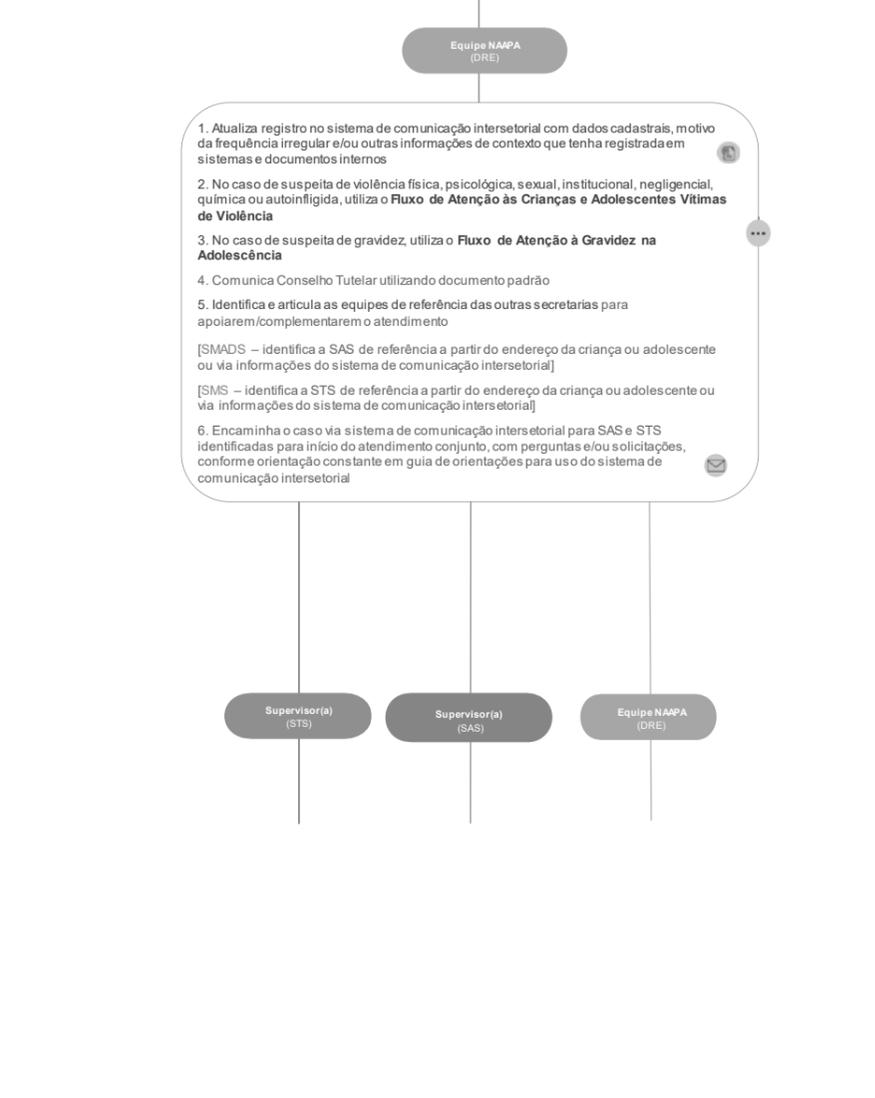
Exclusão: criança ou adolescente não matriculado na rede de ensino.

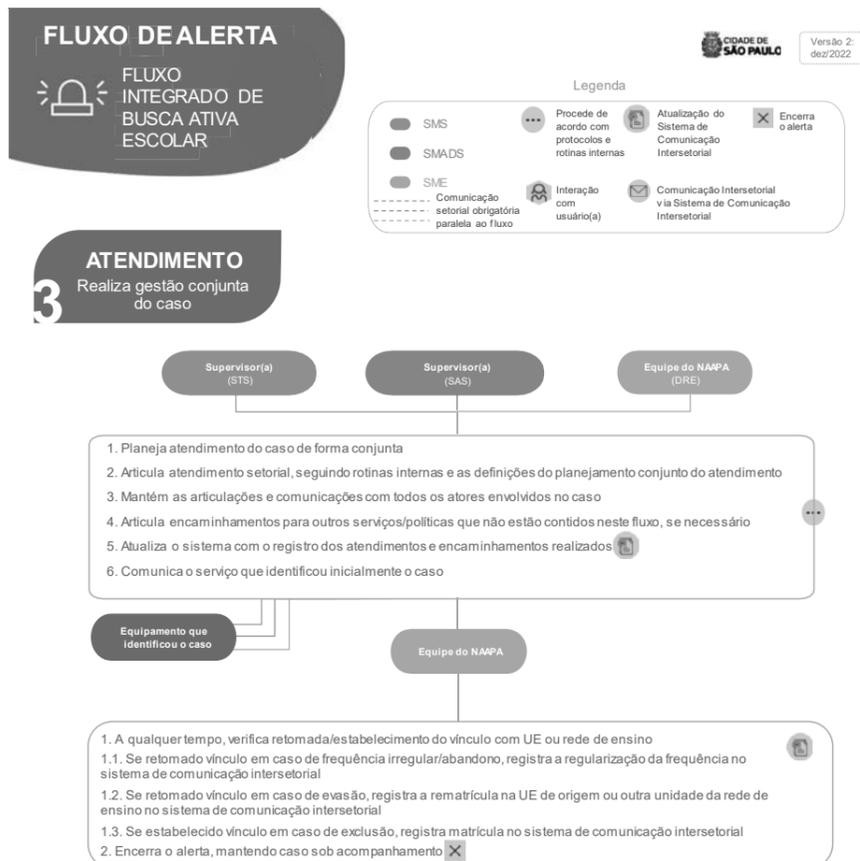
PONTOS DE ATENÇÃO:

- A implementação deste fluxo deve observar também o disposto no guia de orientações para uso do sistema de comunicação interseitorial.
- Este fluxo se aplica a todas as crianças e adolescentes matriculados na RME, inclusive crianças e adolescentes com deficiência.
- A situação de frequência é acompanhada também pelas equipes dos NAAPA em suas atividades de itinerância e por meio de sistema de monitoramento de frequência.
- A identificação de situações de exclusão escolar poderá ocorrer através de consulta a sistemas e bancos de dados de programas sociais existentes, utilização do instrumento Integração para Acesso, do Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, entre outros.

Legenda:

- SMS
- SMADS
- SME
- Comunicação interseitorial obrigatória paralela ao fluxo
- Procede de acordo com protocolos e rotinas internas
- Encerra o alerta
- Atualização do Sistema de Comunicação Interseitorial
- Comunicação Interseitorial via Sistema de Comunicação Interseitorial





PORTARIA SGM 310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6017.2020/0001603-7

ALTERA A COMISSÃO QUE AVALIA O INTERESSE DO MUNICÍPIO NA ACEITAÇÃO DE IMÓVEIS OFERECIDOS PELOS DEVEDORES.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, incisos III e IV da Portaria 356-PREF, de 16 de maio de 2018, e designar para compor a Comissão que tem a finalidade de avaliar o interesse do Município na aceitação de imóveis oferecidos pelos devedores, os seguintes servidores:

I- Secretária Municipal da Justiça - SMJ
Titular: ADRIANO NONATO ROSETTI, RF 753.886.3

II- Secretária Municipal de Habitação – SEHAB
Titular: MARCIA MIYUKI ISHIKAWA, RF 771.854.3

Art. 2º Cessar, em consequência, as designações das senhoras Cleusa Guimarães, designada pela Portaria SGM-31, de 10 de fevereiro de 2021, e Isabela Luisi Fernandes da Costa, designada pela Portaria SGM-380, de 19 de outubro 2021, para integrar a referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 29 de dezembro de 2022

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

6013.2019/0005672-8 - Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. - Autorização p/ atendimento da despesa com Contribuição Patronal ao INSS - Empenho complementar para pagamento do mês de dezembro/2022. - À vista da informação em SEI nº 076442342, em face da competência delegada pelo art. 1º, da Portaria nº 219/SGM/2018, **AUTORIZO** a emissão de Notas de Reserva e Empenho no valor estimado de R\$ 12.109.664,27 (doze milhões, cento e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), em nome do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., inscrito no CNPJ nº 29.979.036/0001-40, onerando a dotação orçamentária nº 28.13.09.271.3004.6821.3.1.90.13.00 - Obrigações e Contribuições Patronais, para complemento dos recursos destinados ao atendimento da despesa de contribuição patronal.

6011.2022/0003782-5 - Do Ofício: SF/SUTEM/DEDIP/DIARF nº 59/2022 - Pendência - Inscrição SIDA (Receita 2294-SPU) - Em face dos elementos constantes do presente, em especial o encaminhamento de SGM/CAF/SEO em documento SEI nº 076451792 e a inscrição na Dívida Ativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 80.6.22.128987-99 em documento SEI nº 076451037, **AUTORIZO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria nº 219/2018-SGM e observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.47.00.00, em nome da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.460/0188-65, referente ao pagamento de Multa de Transferência do imóvel localizado na rua general Carneiro, nº 186 - CEP 01.015-000, Centro - São Paulo - SP.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

ORDEM INTERNA 272/SMSU/2022.

Atualiza os formulários de procedimento de pretensão punitiva na modalidade Aplicação Direta de Penalidade, prevista no artigo 100 e seguintes da Lei 13530/03.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal em Segurança Urbana, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

1 - Nos procedimentos de pretensão punitiva na modalidade Aplicação Direta de Penalidade, prevista no artigo 100 e seguintes da Lei 13.530/03, deverão ser utilizados os modelos anexos a presente Ordem Interna, em conformidade com o Sistema de Gerenciamento de Informações da Guarda Civil Metropolitana (SIGGCM/Sistema de Disciplina).

2 - Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem Interna 01/SMSU/2010.

Secretaria Municipal de Segurança Urbana, aos 29 de dezembro de 2022.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana.



Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Guarda Civil Metropolitana

Comando

Inspetoria

COMUNICADO Nº _____/_____/_____

Sr(a). Comandante (a),

Comunico que no local: _____, no dia ____/____/____, às ____h____ o servidor _____ lotado na unidade _____ (praticou / deixou de praticar) o seguinte ato:

Blank lines for reporting the act.

DATA: ____/____/____

Assinatura e Carimbo

